



PARECER Nº 044-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 17/2026
Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Corredores de Rua de Jacaréí - ACORJ
Autor/Interessado: Vereador Paulinho do Esporte
Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Art. 30, I, e II, LM 1887/1978. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho do Esporte, que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Jacaréí - ACORJ.
2. A proposta tem como finalidade permitir que a entidade possa celebrar parcerias com o Poder Público, bem como possa fortalecer suas ações, o que permitirá maior alcance social.
3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece;

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "





5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

6. Os documentos apresentados demonstram que a entidade beneficiária cumpre as exigências elencadas na Lei Municipal nº 1887/1978 para o seu reconhecimento de utilidade pública.

7. A declaração de utilidade pública não gera, por si só, obrigação financeira ao Município, tratando-se de reconhecimento formal que possibilita futuros convênios e apoios, desde que observadas as normas orçamentárias e de direito público.

III. OBSERVAÇÕES

8. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

9. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

10. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça, b) Educação, Cultura e Esportes

12. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria





simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

13. Este parecer é opinativo e não vinculante.
14. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 26 de fevereiro de 2026



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

